

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP N.º 1455/12
CSUP/CONTRATOS: Contrato Programa Medicina Preventiva 2012 - Global - Médico do Trabalho.doc

Contrato celebrado com dispensa de licitação tendo por base o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Clélio Aparecido Leme e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Miguel Jorge Nicolau Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, situada na Rua Tiradentes, nº 446, 7º andar - salas 73/74 - Vila Itapura, inscrita no CNPJ sob nº 00.180.220/0001-44, neste ato representada por seus proprietários Eduardo Rangel Marcondes, CRM nº 56.021, RG nº 8.468.134-2 e José Rubens Moreira, CRM nº 26.688, RG nº 4.321.885-4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em medicina do trabalho através de profissionais da área de saúde a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, sob a responsabilidade do Médico do Trabalho, sendo este: 01 (um) técnico de enfermagem, visando atender a **Implantação do Programa de Educação Continuada - Medicina Preventiva**, a ser fornecido pela Unimed Campinas aos empregados desta Companhia.

1.1 - Esta contratação abrangerá para os temas “**Obesidade**” e “**Hipertensão Arterial**” a execução das seguintes atividades:

- a) De acordo com a análise dos exames periódicos anuais dos empregados, o médico do trabalho identificará e apontará os empregados a serem convidados a participarem do Programa.
- b) Tabulação dos dados colhidos em questionários aplicados, quando necessário, de acordo com modelo e critérios fornecidos pelo Departamento de Medicina Preventiva da Unimed.
- c) Avaliações periódicas dos participantes, pertinentes aos temas em discussão, a exemplo de medição de pressão arterial para o Programa de Hipertensão e pesagem dos participantes do Programa do tema Obesidade e envio dos resultados obtidos à Medicina Preventiva - Unimed Campinas.
- d) Monitoramento pós programa, dos empregados atendidos.

1.2 - As visitas do(s) profissional(is) de saúde, serão programadas e realizadas em conjunto com a Equipe de Medicina Preventiva da Unimed, que deverão ocorrer em 05 (cinco) encontros para o tema Obesidade e em 03 (três) encontros para o tema Hipertensão Arterial, na sede da Cohab/Cp.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste Contrato e constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA acima, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, que será pago em 6 (seis) parcelas, correspondendo a primeira parcela ao valor de R\$ 270,85 (duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) e as demais ao valor de R\$ 270,83 (duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10/06/12 e terminando em 10/11/12, mediante a apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços) pela **CONTRATADA**, até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela.

3.1 - Ocorrendo atraso na entrega do documento fiscal ou verificado erro na sua emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.2 - O pagamento da fatura coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias em que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

4 - A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze) meses, quando os serviços deverão estar concluídos.

4.1 - Não será admitido o reajustamento do preço do presente contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

5 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado pela **CONTRATANTE**, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços Mercados).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) fornecer pessoal técnico necessário com experiência profissional e devido registro no Conselho Regulamentador da Profissão, para o desenvolvimento das atribuições que lhes forem conferidas, ficando sob supervisão, acompanhamento e responsabilidade do Médico do Trabalho, estando estas em conformidade com o objeto deste contrato;

b) arcar com todos os ônus tais como impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários, multas, derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

c) oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;

d) fornecer a balança para atendimento do tema Obesidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 - A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações que detenha, fornecendo tempestivamente à **CONTRATADA**, os dados que sejam inerentes ao objeto desse contrato e necessários à realização dos serviços ora contratados.

7.1 - Adimplir nas datas ajustadas, com sua obrigação de pagamento das parcelas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8 - É vedado à **CONTRATADA**, o uso indevido das informações apuradas na execução do presente contrato e a divulgação aos não envolvidos no projeto, sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizada prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9 - Constitui justa causa, para a rescisão do presente contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se a **CONTRATADA**, às prescrições da Lei Federal 8666/93.

9.1 - Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível à **CONTRATADA**, inclusive pelo descumprimento do prazo contratual, além das demais consequências de ordem contratual e legal, sujeitar-se-á a mesma, a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado deste contrato.

9.2 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços realizados serão considerados proporcionalmente devidos e serão pagos, até o limite em que forem executados.

9.3 - Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** tiverem que recorrer ao judiciário para obterem crédito de uma para outra, ou para dirimirem qualquer dúvida a respeito deste contrato, além dos honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fará jus, a parte inocente, ao recebimento de uma multa compensatória ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10 - O não cumprimento dos serviços especificados neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso ou descumprimento na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - Excedido o limite acima, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e excluir a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;
- c) - As multas previstas contratualmente poderão ser descontadas da(s) fatura(s) a ser(em) paga(s) à **CONTRATADA**.
- d) - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, incorrerá também a **CONTRATADA**, às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11 - Para a presente contratação, há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Assistência Médica Hospitalar".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas,

CONTRATANTE:

CLÉLIO APARECIDO LEME
Diretor Presidente

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

EDUARDO RANGEL MARCONDES
CRM nº 56.021

JOSE RUBENS MOREIRA
CRM nº 26.688

TESTEMUNHAS: